

Proc. TC-026.351/2007-8
Tomada de Contas Especial (Recurso de Revisão)**PARECER**

À vista dos elementos contidos nos autos e em atenção à audiência propiciada pelo E. Relator (peça 129), manifestamo-nos de acordo com a proposta alvitada pela unidade técnica à peça 124.

Em complemento às considerações da Serur, ressaltamos que, de acordo com o parágrafo único do art. 10 da novel Resolução TCU nº 344/2022, “no caso de dívidas sujeitas à cobrança judicial, o Tribunal não se manifestará sobre a prescrição caso já tenha sido remetida a documentação pertinente aos órgãos ou entidades executores”.

As dívidas constituídas nestes autos foram remetidas para cobrança judicial no âmbito dos processos 008.381/2018-6, 008.380/2018-0 e 008.378/2018-5 (Ofícios 1792, 1793 e 1794/2018-TCU/PROC-MEVM de 5/7/2018).

Conquanto tenhamos ressalvas à aplicação indiscriminada desse dispositivo, vemos que, no presente caso, em dois desses processos (008.380 e 008.378), há inclusive a informação de que as execuções já foram ajuizadas (0816434-54.2018.4.05.8300 e 0816434-54.2018.4.05.8300 que tramitam na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco), razão pela qual endossamos a proposta da unidade técnica.

Ministério Público, em 23 de novembro de 2022.

(assinatura digital)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador